



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 33/2021

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº: 670/2021

DATA: 14.05.2021

AUTOR: VER. JOSÉ R. ADAMY DA ROSA E JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

RELATOR: MATHEUS P. M. POMPEO DE MATTOS PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Institui, na Câmara Municipal de Ijuí, o Troféu Líder Comunitário, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Resolução, por iniciativa dos Vereadores José R. Adamy da Rosa e Josias de Abreu Pinheiro, e institui, na Câmara Municipal de Ijuí, o Troféu Líder Comunitário, e dá outras providências.

Segundo a justificativa o presente Projeto de Resolução visa proporcionar aos Vereadores da nossa cidade a oportunidade de reconhecer, anualmente, os relevantes serviços prestados pelas lideranças comunitárias que, com toda convicção, dão sustentação às atividades parlamentares, tornando possível uma atuação mais legítima desta Casa.

Em outras palavras, esta iniciativa propõe, mediante ato formal, em audiência solene, evidenciar à sociedade os líderes comunitários, como dirigentes de associações de moradores e de entidades afins, bem como os cidadãos notadamente considerados importantes em suas comunidades, que, por meio de um trabalho sério e compromissado com seus representados, buscam, constantemente, a melhoria na qualidade de vida das pessoas, sempre colocando os interesses coletivos acima de seus interesses individuais.

A data de realização da sessão solene que prestará a merecida homenagem a esses verdadeiros servidores voluntários da sociedade, proposta por este Projeto de Resolução, deverá coincidir, preferencialmente, com o Dia Nacional do Líder Comunitário, instituído pela Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, fazendo com que o município de Ijuí, a exemplo de inúmeros municípios do País, acompanhe o reconhecimento ao líder comunitário.

Este Projeto de Resolução encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Resolução.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM
14 DE MAIO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente/Relator.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador.

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.